

NTEC - 82023

Código de validação: 8F6E6B5A2C

## NOTA TÉCNICA Nº 05/2023 - CIJEMA (ADESÃO)

**TEMA: Adesão à Nota Técnica nº 03/2022 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG**

ENFRENTAMENTO AO EXCESSO DE LITIGIOSIDADE E À LITIGÂNCIA PROTETATÓRIA. INOBSERVÂNCIA DE PRECEDENTE QUALIFICADO E MÁ-FÉ PROCESSUAL.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, no exercício de suas atribuições descritas na Resolução-GP nº 77/2019, amparado pela possibilidade de adesão à nota técnica de outro tribunal e motivado pela necessidade de enfrentamento ao excesso de litigiosidade e de litigância protelatória, adere à Nota Técnica nº 3/2022 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG, que trata da possibilidade de condenação da parte por litigância de má-fé, quando demandar contra precedente qualificado sem demonstrar distinção ou superação da tese ou sem sustentar argumento novo, não considerado na formação do precedente.

### 1. INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de fortalecimento dos precedentes qualificados e do crescente número de demandas ajuizadas diariamente na Justiça Estadual do Maranhão, vislumbra-se a necessidade de melhor condução das deliberações legais existentes para o enfrentamento ao excesso de litigiosidade e de litigância protelatória, com a finalidade de reduzir ou mesmo obstar o ajuizamento de ações que possuem o nítido propósito de aferir vantagem ao litigante, principalmente quando a demanda contraria



precedente que já deliberou sobre determinada questão, fixando entendimento válido e de observância obrigatória por parte dos jurisdicionados e aplicadores do direito.

Em uma análise mais apurada sobre esse tipo de demanda, conclui-se pela necessidade de formulação de estratégias e ações que auxiliem no fortalecimento dos precedentes qualificados e na eficácia das deliberações dos tribunais do país que, através dos seus Centros de Inteligência, têm editado notas técnicas de conteúdos relevantes e reivindicatórios, às quais podemos aderir aplicando as recomendações nelas contidas. Essa parceria fortalece as ações e estratégias dos Centros de Inteligência do país quanto à uniformização de entendimentos e práticas processuais que auxiliem os tribunais quanto às demandas de massa.

Visando corroborar com o entendimento da nota técnica à qual estar-se-á a aderir, o CIJEMA se propõe a recomendar aos juízes e desembargadores da Justiça Estadual do Maranhão a “possibilidade de condenação da parte por litigância de má-fé, quando demandar contra precedente qualificado sem demonstrar distinção ou superação da tese ou sem sustentar argumento novo, não considerado na formação do precedente”.

## 2. JUSTIFICATIVA

A sistemática de precedentes vinculantes instituída no artigo 927 do Código de Processo Civil se apresenta como premissa de observância obrigatória, visto que delibera sobre as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que vinculam todos os juízes e tribunais do país, também sobre a sujeição do tribunal ao que estabelecem seus próprios precedentes, seja no incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), no incidente de assunção de competência (IAC) ou em arguição de inconstitucionalidade.

A desobediência a esse preceito estipulado pelo CPC tem causado grande entrave nos julgamentos da Justiça Estadual Maranhense, resultando em um acervo excessivo de processos com causas repetitivas que, na maioria das vezes já possuem entendimento fixado por tema repetitivo do Superior Tribunal de Justiça, tema de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou incidente de assunção de competência (IAC) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situação esta constatada pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC que, dentre outras atividades, faz o gerenciamento do acervo dos processos sobrestados, e pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, por meio dos constantes estudos de caso realizados e pesquisas nos bancos de dados processuais do Tribunal de Justiça do Maranhão.



Portanto, a constatação de que na Justiça Estadual do Maranhão existem diversas ações que se identificam com o mesmo padrão das tratadas na nota técnica de adesão, justifica, por si só, a aplicação dos entendimentos nela delineados, com embasamento jurídico definido no seu item 3. Análise/Fundamentação, onde traça definições quanto à força vinculante dos precedentes qualificados, à superação, distinção e alegação de fundamento novo e à postulação contra precedente vinculante como hipótese de litigância de má-fé.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, nos termos do que dispõe o art. 4º, X, da Resolução-GP nº 77/2019, com vistas a uniformizar o tratamento das lides agressoras e atenta ao dever de conduta das partes de agirem respeitando os princípios da boa-fé e da probidade, adere à Nota Técnica nº 03/2022 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG, com aprovação pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, que é composto pelo presidente e demais membros da Comissão Gestora de Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que assinam ao final.

#### 3.1 Recomendação da Nota Técnica de Adesão

Nos termos da Nota Técnica nº 03/2022 - CIJMG, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA recomenda:

“Aplicação da multa por litigância de má-fé nos casos em que a parte demandar, em postulação ou defesa, contra precedente vinculante firmado por este Tribunal ou pelos Tribunais Superiores, sem que haja sustentação de distinção, de superação (quando cabível) ou de fundamento essencial verdadeiramente novo.”

#### 3.2 Encaminhamento da recomendação da Nota Técnica de Adesão

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA dará conhecimento do teor da referida Nota Técnica de Adesão, encaminhando-a:

a) À Presidência do TJMA para que providencie a cientificação aos desembargadores



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**

acerca da implementação da referida recomendação, a fim de uniformizar as decisões referentes a repercussão geral, recursos repetitivos, IRDR e IAC, quando identificada inobservância a precedente qualificado ou indícios de má-fé processual;

b) À Corregedoria Geral da Justiça do TJMA para que providencie a cientificação aos juízes acerca da implementação da referida recomendação, a fim de uniformizar as decisões referentes a repercussão geral, recursos repetitivos, IRDR e IAC, quando identificada inobservância a precedente qualificado ou indícios de má-fé processual;

c) Ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a fim de cientificá-los da referida recomendação;

d) À Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a fim de cientificá-lo da referida recomendação para que implemente medidas que julgar cabíveis.

**Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
**Presidente da Comissão Gestora de Precedentes**  
**Matrícula 53991**

**MARCELA SANTANA LOBO**  
**Coordenadora do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - Cijema**  
**3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias**  
**Matrícula 144071**

**MARIA HILÂNIA DE SOUSA TORRES**  
**Colaboradora do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - Cijema**  
**Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão**  
**Matrícula 130500**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/07/2023 10:48 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)  
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/07/2023 13:57 (MARIA HILÂNIA DE SOUSA TORRES)  
Documento assinado. CAXIAS, 18/07/2023 17:39 (MARCELA SANTANA LOBO)

